ıara Municipal de Piraí
do do Rio de Janeiro
nete do Presidente

Câmara Municipal de Piraí
02517
22 FEV 2022
Folha

OFÍCIO N°50/2022 Piraí, 22 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 21 de fevereiro do corrente ano (Projeto de Lei n° 06/2022), em que:

"Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

LEI Nº /2022 de 21 de fevereiro de 2022.

"Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a revisão anual correspondente a 11,00% (onze por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo.

Parágrafo único - O percentual descrito no *caput* deste artigo não se aplica ao subsidio do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto seus efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 21 de fevereiro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente